

Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO



Ciclo de Estudos de
Controle Público da
Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO

RENÚNCIA DE RECEITA

Hélio Silveira Antunes

Lucas Valente Favaretto

Maykon Carminatti de Freitas

Thaisy Maria Assing

Auditores Fiscais de Controle Externo – TCE SC

Diretoria de Contas de Gestão - DGE

Introdução

1 O que é Receita Pública?

2 Conceito de renúncia de receita

2.1 Por que renunciar?

2.2 Fluxo da Renúncia de Receitas

2.3 Tipos de renúncia de receitas

2.4 Não constitui Renúncia de Receita

2.4 Requisitos legais da renúncia de receita

3 Principais Questionamentos

3.1 Não atualização monetária é renúncia de receita?

3.2 Quando a renúncia fiscal concedida pode ser revogada?

3.3 Quais desistências de arrecadação não são consideradas renúncia de receitas?

3.4 Quais são os mecanismos de controles dos benefícios fiscais?

4 Prejulgados

Conclusão



INTRODUÇÃO

Receitas Públicas

Fonte de Financiamento Estatal



- Manutenção atividades administrativas;
- Investimentos em políticas públicas;
- Ampliações de serviços à sociedade.

Renúncia de Receita como instrumento para fomentar a economia e promover redistribuição de renda

Gestor público responsável deve respeitar as disposições normativas e prezar pelo **equilíbrio orçamentário** na concessão de tratamentos diferenciados.

1. O QUE É RECEITA PÚBLICA?



Ingressos de Recursos aos cofres Públicos

Receitas Públicas

Demais Ingressos de Recursos

Renúncia de Receita



Efetivas

Ex: Receitas Correntes

Não Efetivas

Ex: Receitas de Capital

2 CONCEITO DE RENÚNCIA DE RECEITA



Desistência do direito sobre determinado **tributo**, por abandono ou desistência expressa do **ente federativo** competente para sua instituição.

(NASCIMENTO, et. al, 2009, p. 100).

2 CONCEITO DE RENÚNCIA DE RECEITA

Renunciar receita é **deixar de receber** os **valores** que poderiam ser utilizados para realização de despesas visando diversos direitos e efetivação de políticas pública, daí a necessidade de serem limitadas, para que sejam realizadas **apenas quando necessárias** ao interesse público. (AMORIM e LIMA, 2014, p. 5).



Desistência do direito

sobre valores que aumentariam a situação líquida patrimonial, obedecidas às imposições:

- constitucionais,
- legais e
- orçamentárias.



Pergunta: Receitas oriundas de penalidades pecuniárias (multas) aumentam o patrimônio líquido. Portanto, a **dispensa total** ou **parcial** dessas, pode ser considerada renúncia de receita?

2.1 POR QUE RENUNCIAR?

- 
- A renúncia de receita tem como objetivo estimular o **desenvolvimento econômico e social**, oferecendo condições de maior disponibilidade financeira ao contribuinte.
 - Ao renunciar receitas, exerce seu **papel alocativo, distribuidor e estabilizador**.
 - Deixa de efetuar despesas diretamente, ocorrendo o chamado **gasto tributário**. Utiliza-se da iniciativa privada para o desenvolvimento da economia local.

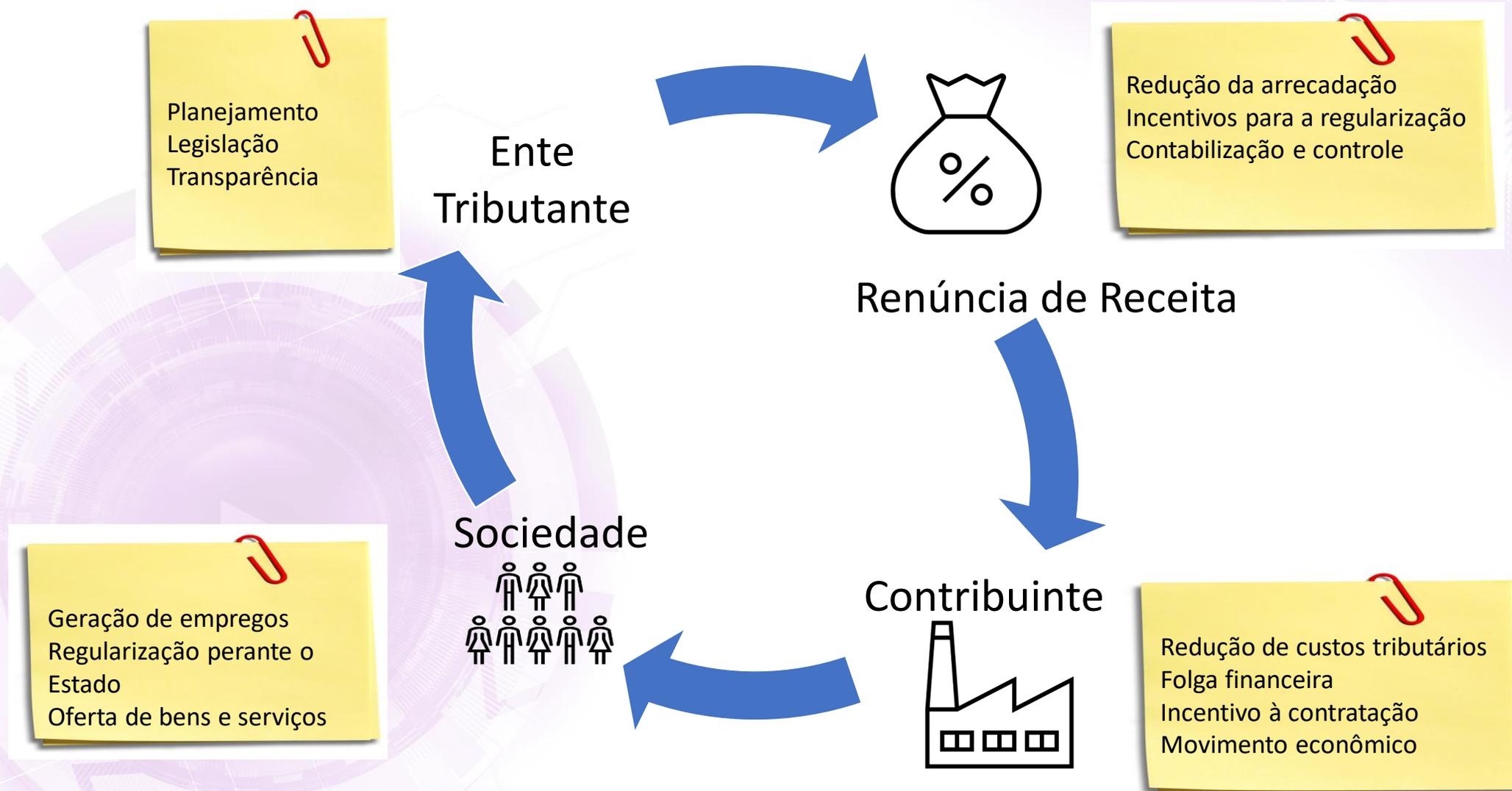
PONTOS POSITIVOS

- Desenvolvimento regional;
- Fomento a determinados setores econômicos;
- Aceleração do crescimento econômico;
- Aumento de empregos;
- Aumento de arrecadação;
- Ampliação da capacidade de gasto municipal;
- Redução da dependência de transferências dos demais entes;
- Redução da necessidade de endividamento.

PONTOS NEGATIVOS

- Caráter de despesa pública (diminuição patrimonial);
- Montante maior do que os benefícios gerados;
- Guerra Fiscal;
- Falta de planejamento;
- Ausência do controle de contrapartidas previstas na concessão do benefício fiscal.

2.2 FLUXO DE RENÚNCIA DE RECEITA



2.3 TIPOS DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Lei de Responsabilidade Fiscal
Art. 14, §1ª (Rol exemplificativo)

- Anistia;
- Remissão;
- Subsídio;
- Crédito presumido;
- Concessão de isenção de caráter não geral;
- Redução de alíquota ou base de cálculo;
- Demais tratamentos diferenciados (ex: transação).

Para caracterizar renúncia de receita deve ser observado o caráter não geral ou o caráter discriminatório (art. 14, §1º da LRF);

A renúncia de receita deve observar também a isonomia tributária: tratamento igual a contribuintes em situação equivalente (art. 150, II da CRFB/88)

Há quem argumente que transação não representa renúncia de receita por não se tratar de um favor fiscal



2.3 TIPOS DE RENÚNCIA DE RECEITAS

A **receita que ingressaria** nos cofres públicos caso não houvesse a transação aumentaria a situação patrimonial?

- Sim, **aumentaria o PL.**

Então, a abdicação dessa receita, mesmo que em juízo (**transação**), pode se caracterizar como **renúncia de receita**?

Sim. Caso a transação envolva **abdicação de parte do crédito principal** já constituído e/ou **dispensa de parte ou totalidade** do crédito constituído relativo a **multas, juros** e outras penalidades decorrentes do inadimplemento do crédito tributário principal resta caracterizada a renúncia de receita.



2.4 NÃO CONSTITUI RENÚNCIA DE RECEITA

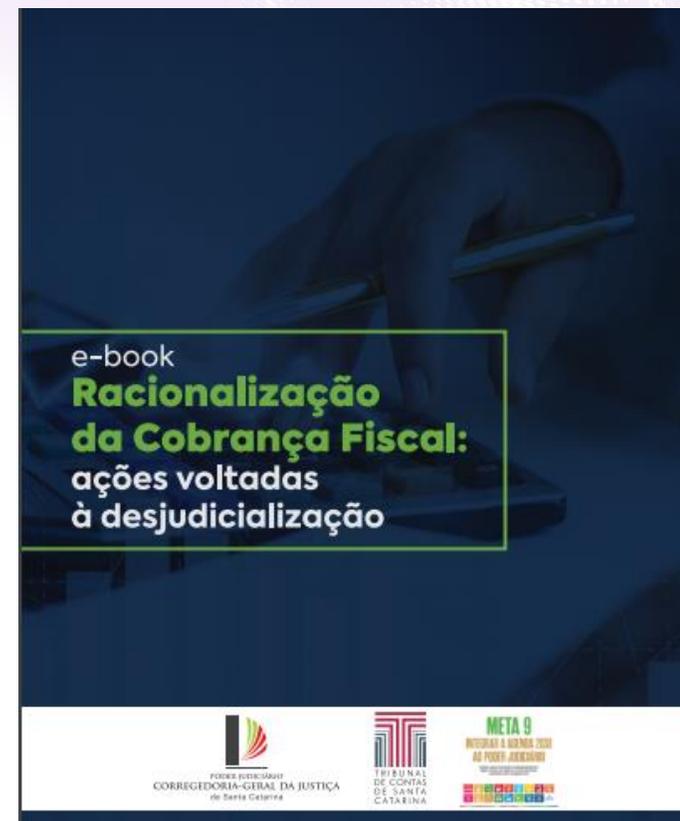
LRF, art. 14 § 3º

I – Alterações de Alíquotas
(II, IE, IPI e IOF);

II – Cancelamento de
débitos cujo montante seja
inferior aos respectivos
valores de cobrança.



DOWNLOAD



2.5 REQUISITOS LEGAIS DA RENÚNCIA DE RECEITA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 150 §6º

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, **só poderá ser concedido mediante lei específica**, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: Art. 165 §6º

§ 6º O projeto de **lei orçamentária** será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, **sobre as receitas** e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

2.5 REQUISITOS LEGAIS DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - **demonstração** pelo proponente de que a renúncia foi **considerada na estimativa de receita da lei orçamentária**, na forma do art. 12, e de que **não afetará as metas de resultados fiscais** previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de **medidas de compensação**, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Voto do Relator na ADI 5929/STF:

“Aquele que detém o poder de tributar tem o poder de renunciar receita.”



Somente após cumpridas as exigências legais, a Renúncia de Receita passa a ser eficaz.

3 PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS



3. PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS

3.1 NÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PODE SER CONSIDERADA RENÚNCIA DE RECEITA?

3.2 QUANDO A RENÚNCIA FISCAL CONCEDIDA PODE SER REVOGADA?

3.3 QUAIS DESISTÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO NÃO SÃO CONSIDERADAS RENÚNCIAS DE RECEITAS?

3.4 QUAIS SÃO OS MECANISMOS DE CONTROLES DOS BENEFÍCIOS FISCAIS?



3.1 NÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA É RENÚNCIA DE RECEITA?

- A atualização monetária se faz a partir dos **índices oficiais** de correção monetária;

- RE 1258934 (STF): Reajuste da base de cálculo por índices oficiais de correção monetária (BRASIL, 2020);
- SÚMULA N. 160 STJ: É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária (BRASIL, 1996);
- ARE 1216078 (STF): Deve ser limitado aos percentuais estabelecidos pela União (BRASIL, 2019);



3.1 NÃO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA É RENÚNCIA DE RECEITA?

NÃO

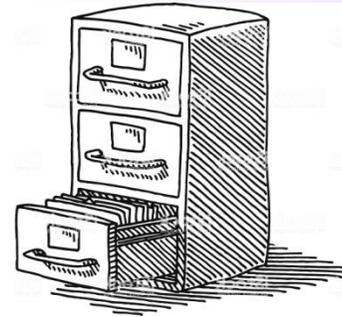
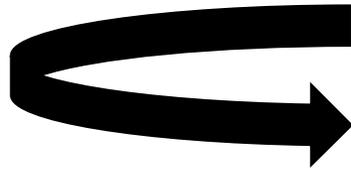
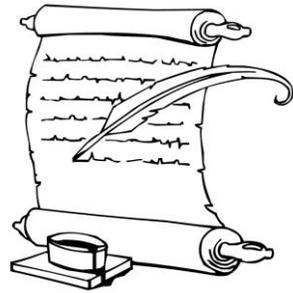
- A falta de atualização da base de cálculo dos tributos não resulta em renúncia de receita, por não ter caráter específico;

SIM

- A falta de cobrança de atualização monetária, a partir do crédito fiscal vencido, caracteriza renúncia de receita.



3.2 QUANDO A RENÚNCIA FISCAL CONCEDIDA PODE SER REVOGADA?



A revogação de benefícios fiscais depende da aplicação do princípio da **anterioridade geral e nonagesimal**, para assegurar a segurança jurídica e econômica do contribuinte.

3.3 QUAIS DESISTÊNCIAS DE ARRECADAÇÃO NÃO SÃO CONSIDERADAS RENÚNCIAS DE RECEITAS?

Qualquer renúncia de receitas praticada em caráter **geral** ou **indiscriminado**.

3.4 QUAIS SÃO OS MECANISMOS DE CONTROLE DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS?

- ✓ Atendimento aos pré-requisitos legais;
- ✓ Previsão do impacto orçamentário e financeiro no planejamento público;
- ✓ Contabilização das renúncias de receitas;
- Atendimento de princípios constitucionais e tributários sobre as leis instituidoras de incentivos/benefícios fiscais;
- Fiscalização das contrapartidas previamente exigidas na concessão do benefício fiscal;
- Avaliação dos resultados socioeconômicos em comparação com montante dos recursos renunciados.



4. PREJULGADOS

TEMA

984

Instituição dos benefícios tributários depende de:

1099

a) previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de **Metas Fiscais**;

1235

b) previsão na Lei do Orçamento contendo dotação própria quando implicar aumento de despesa;

1344

c) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se efetivar a renúncia e nos dois seguintes;

1396

d) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO ou que foram adotadas medidas de compensação, no exercício de início da sua vigência e nos dois seguintes, através do aumento de receita por elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TEMA

1295

1321

1344

1396

Necessidade de **lei específica** que regule exclusivamente as matérias atinentes à renúncia de receita

CONCLUSÃO

Objetivo da receita pública = promover a atividade estatal

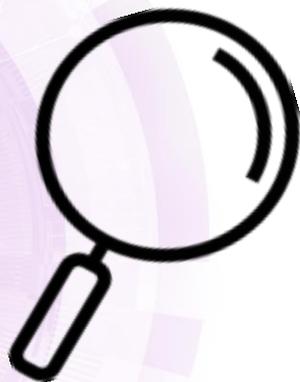
A Renúncia de Receita se mostra como ferramenta de fomento a determinados setores da economia.



LEMBRANDO: as **desonerações** em caráter geral não caracterizam Renúncia de Receita



Cumprimento dos requisitos legais para sua concessão



É imprescindível que seja realizado o **controle** adequado pelo responsável da concessão.

OBRIGADO!

helio.antunes@tcesc.tc.br

lucas.favaretto@tcesc.tc.br

maykon.freitas@tcesc.tc.br

thaisy.assing@tcesc.tc.br

Fones: (48) 3221-3954 (Thaisy) e (48) 3221-3957 (Hélio)



REFERÊNCIAS

AMORIM, Samira Macedo Pinheiro de; LIMA, Romana Missiane Diógenes. **A renúncia de receita e o dever de cobrar tributos**: uma análise da lei de responsabilidade fiscal e da sua observância pelos municípios do Estado do Ceará. Direito Tributário II: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI. Tema do Evento: A Humanização do Direito e a Horizontalização da Justiça no Século XXI. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 34-49. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=192>. Acesso em: 25 maio 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 maio 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. [on-line]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 maio 2020.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUMULA N. 160. É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária. Primeira Seção, em 12.06.1996 DJ 19.06.1996, p. 21.940.

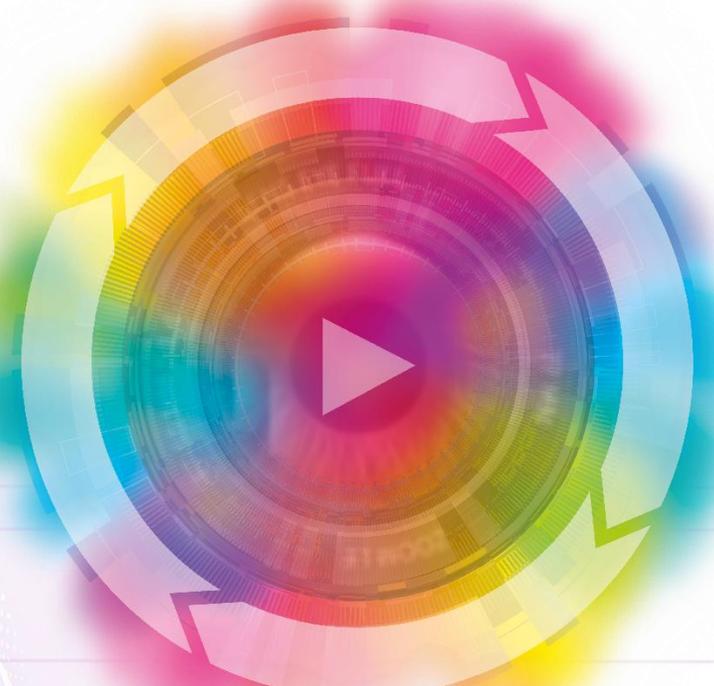
BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 1258934 - Recurso Extraordinário. Embargante: TEXTIL RENAUXVIEW AS. Embargado: UNIÃO. Relator: Min. Luiz Fux. Data de publicação DJE 29/10/2020 - ata nº 184/2020. DJE nº 260, divulgado em 28/10/2020.

BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ARE 1216078 – Recurso Extraordinário com Agravo. Recorrente: Estado de São Paulo. Recorrido: G.R. Comercial e Industrial Ltda. Relator: Min. Dias Toffoli. Data de publicação DJE 26/09/2019 - ata Nº 27/2019 - DJE nº 210, divulgado em 25/09/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5929**. Aquele que detém o poder de tributar tem o poder de renunciar receita. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=5929&processo=5929>. Acesso em: 19 jun. 2020.

NASCIMENTO, Carlos Valder et al. **Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 658 p.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Prejulgados 1099, 984, 1344, 1396, 1235, 1295, 1321 e 1344**. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>. Acesso em: 1 abr. 2020.



Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal

V I R T U A L

21ª EDIÇÃO

Realização:

TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DE SANTA
CATARINA



1955



2020

Apoio:

Associações
de Municípios



Organização:

ICON

ACOM